



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

INICIATIVA
MESA DIRETORA
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Deiá Helianthel
VISTO

LEI Nº 998

CABEDELLO-PB, 22 DE NOVEMBRO DE 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO-PB
PUBLICAÇÃO
QUIZÉNARIO OFICIAL
EM: 30 / 11 / 2000
[Signature]
VISTO

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, DO VICE-
PREFEITO, DOS
VEREADORES E DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS,
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
(Da Mesa Diretora)**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO,
Estado da Paraíba.**

**Faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º Ficam, os subsídios do Prefeito, do Vice-
Prefeito e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da
mesma natureza, fixados nos valores abaixo consignados:**

Prefeito = R\$ 6.000,00.

Vice-Prefeito = R\$ 3.000,00.

**Secretários Municipais e ocupantes de cargos da
mesma natureza = R\$ 2.300,00.**

**Parágrafo único. Os Secretários do Poder
Legislativo Municipal não são considerados "Secretários
Municipais", para o efeito de percepção de remuneração.**

[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 2º Ficam, os subsídios dos Vereadores, e do Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, fixados nos valores abaixo consignados:

Vereadores = R\$ 3.000,00

Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara = R\$ 3.900,00.

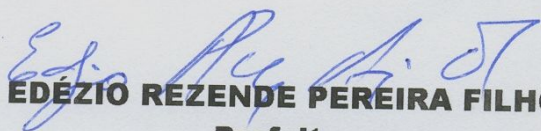
Art. 3º. Os subsídios de que trata esta Lei, é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos constitucionais.

Art. 4º . Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios de que trata esta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índices, mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observados os limites previstos na Constituição Federal.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito pecuniários a partir a 1º de janeiro de 2001.

Art. 6º . Revogam-se as disposições em contrário.

CABEDELLO-PB, 22 DE NOVEMBRO DE 2000.


EDÉZIO REZENDE PEREIRA FILHO
Prefeito

